

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 6 de Setembro de 1921

45
35

"ARARAQUARA"

Interessado José Mendes de França.

Assumpção Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu transporte e o de sua família do porto de Punchal ao de Santos.

Arnaldo Bastos 30 Nov

B. Pt. 10, n. 9-364

A. S. Moraes

14.9.21

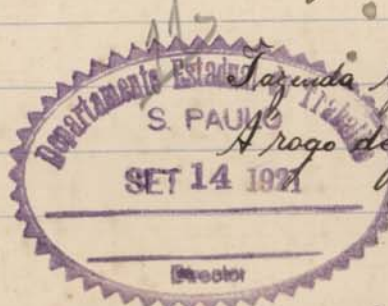
Fazenda Agua Branca (Araraquara) 6 de Setembro de 1921.

Ex^{mo} Sn^o Sr^o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Sao Paulo.

José Mendes de França immigrante chegado ao porto de Santos, no dia 26 de Junho do anno passado pelo vapor "Almanzora" procedente do porto de Funchal, achando-se localizado, com sua familia, (composta de sua mulher, Maria Pereira de Freitas de 42 annos, seus filhos José Mendes de França Filho, com 20 annos, Emilia Pereira de Freitas de 18 annos, Julia Pereira de Freitas de 15 annos, Teolinda Pereira de Freitas de 11 annos, João Mendes de Freitas de 11 annos, Antonio Mendes de França de 11 annos, Manoel de 9 annos, Henriqueta de 8 annos e Martinho de 3 annos), na fazenda do Sn^o Heli Farbas de Souza Hoqueira na estação de Araraquara, com forme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respectivamente pelo presente, requerer digno-se V. Exc^{ia}, de accordo com a lei, authorizar a restituição, ao suplicante, da importância de L. 111, despendida com o seu transporte, com forme o recibo junto presente.



1142) 11. Res. 7. 227



Fazenda Agua Branca, 6 de Setembro de 1921.

A rogo de José Mendes de França por não saber escrever
Claro Conceição Leitão.

Reconhecido, P...

Reconheço verdadeira e *letra e firma - certo,*
e dou fé, Piracicaba, *12* de *Setembro* de 19*21*

Em testemunho *da* verdade

Antonio Silveira
1.º Tabelião



PR7

4

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d. o Funchal

Passaporte n.º 2226

Pertencente a José Mendes de
Francisco Filho

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por uma vez

N.º 2226 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a José Mendes de Franca

Estado Solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de Magal

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de Franca

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Brasil
por via Martina

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m, 68

Cabelos Cast^{os}

Sobrolhos -

Olhos -

Nariz Regular

Bôca -

Côr Natural Cert^o N^o 2 Rec^o 6453

Sinais particulares 7-3-920



Handwritten signature

Deve sair do pais no prazo de que ano dias.

Abonado por do comento e Juiz

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte João de Paula Lima Rua de Alfândega N^o 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>4\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>5\$55</u>

O Chefe da Repartição,
Jaime Inf. Pereira
 O Governador Civil,
Major Pereira
 Assinatura do portador,
Nascer

Vistos

560 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 7 de junho de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



850

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Amansson

Porto de destino

Brasil

Data da saída

10-6-1920

Comissariado de Policia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal

O. C. Silva
Chefe
Carvalho Silva



Exposicion - se mit
Vuy consulas
em Paraguará 6-9-920

J. L. Vellozo

Vice-Consulado de Portugal em

Paraguará, 31 de Março de 1921

J. L. Vellozo

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

M. J.

6

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

o Funchal



Passaporte n.º 2228

Pertencente a

Julia Pereira de Freitas



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 2228 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Julia Pereira
de Funchal

Estado Solteira

Profissão domestica

Natural de Funchal

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de Franca

e de Maria de Funchal

-3-

Que se destina a Santos Brazil
por via maritima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19. de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos Cast^o

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz Regular

Bóca —

Côr Natural Cert^o N^o 2 Oct 6453



Sinais particulares

43-420



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paes Lacerda

Rua da Alfandega N^o 168

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Recife,
aos 7 de Julho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Cruz Band

O Governador Civil,

Luiz Pereira

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nº 564 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira. Para Santos

Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva
Cousul



Recibido

850 da praça
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amansora

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal

Agente
Amansora

Vistos

Apresentou-se neste
 Vice Consulado
 Amador B-9-9 em
 J. H. [illegible]
 Vice consule



Vistos

[This page contains horizontal lines for text but no handwritten entries.]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores:

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo fê-los, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito do

Funchal

Passaporte n.º 2229

Pertencente a

Leolinda Pereira
de Freitas

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2229 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Teolinda Pereira de Freitas

Estado Solteira

Profissão doméstica

Natural de Tagos

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de Freitas

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pórto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos Cast^{os}

Sobrolhos "

Olhos Pretos

Nariz Regular

Bôca "

Côr Natural Cit^o N^o 2 Cat^o 6453



Sinais particulares F-3-920



Handwritten signature: João de Paula Lecca

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paula Lecca
Rua da Alfândega N^o 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature: Jaime dos Reis Brito

O Governador Civil,

Handwritten signature: João de Paula Lecca

Assinatura do portador,

Não assinou

Vistos

562 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamin Carvalho Silva
Bomul



850

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amansa*

Porto de destino *Breue*

Data da saída *10-6-1920*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal

Agente
Carvalho Silva

Vistos

Presente-se me
 Vice Consulado
 Araraquã 6-9-92
 J. Vellozo Vice Consul



Vistos

(This page contains horizontal lines for text but is currently blank.)

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Funchal

Passaporte n.º 2231

Pertencente a

João Mendes de

Franka

(Contém 16 páginas)

M

8



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funcluf

Passaporte válido por um ano

N.º 2231 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a

João Mendes de Franca

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Fajal Grande

Filho de José Mendes de Franca

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Brazil
por via maritima

Embarca no porto de Funcluf

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m, 15

Cabelos Castanhos

Sobrolhos — " —

Olhos Verdes

Nariz Regular

Bóca — " —

Côr Natural Act. N.º 2 Dest 6483



Sinais particulares

4-3-920



Handwritten signature and scribbles

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pantes Lecca
Rua da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 4\$55-
Emolumentos... 1\$00
8\$55-

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature: Jaime Ruf. Peres B...

O Governador Civil,

Handwritten signature: Augusto Vasconcelos

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos

565 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos
 Funchal 9 de Junho de 1923
 Benjamin de Carvalho e Silva
 Consul



650, moeda portuguesa
 Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Minasgera*
 Porto de destino *Brazil*
 Data da saída *10-6-1920*
 Commissariado de Policia Repressiva de
 Emigração Cidadã da Funchal
aparelle
Ben ches

Apresentado-me neste
 Vice Consulador
 março 8 de 9-920
J. F. Silva
 Vice Consul



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Funchal



Passaporte n.º 2230

Pertencente a António Mendes
de França



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal.

Passaporte válido por um ano

N.º 2230 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Antonio Mendes de Franca

Estado Solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de Funchal

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de Franca

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos - Brazil

por via placária

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m, 26

Cabelos Cast. escuro

Sobrolhos - " -

Olhos " "

Nariz Regular

Bóca " "

Côr Natural



Aut. N.º 2 Oct 0453

Sinais particulares 7-3-920



Francisco de Portugal

Devê sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pinho Lecca
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Amelia,
aos 7 de Junho de 19 20

Estampilhas ... 7 \$55-
Emolumentos... 1 \$00
8 \$55-

O Chefe da Repartição,

Francisco de Portugal

O Governador Civil,

Francisco de Portugal

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nº 566 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recibo Nº 850, moeda portuguesa

Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Amansoa

Porto de destino Brazil

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Agente
Carvalho

Vistos

Presented on - in suit
vice Comandante en
Armas para 6-9-90

J. J. Keller
Vice Comandante



Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Prm
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º

2224

Pertencente a

Emilia Pereira

de Freitas

(Contêm 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2227 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Emilia Pereira
de Freitas

Estado Saltaria

Profissão doméstica

Natural de Tafal

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de Freitas

e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a Santos Brazil
por via Martina

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1^m, —

Cabelos Cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz Regular

Bóca —

Côr Natural act. N.º 2 sub 6453



Sinais particulares

7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por Locomotores e Graciosa

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Yves de Paulis Lecca
Rua d'Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de junho de 1920

Estampilhas ... 11355
Emolumentos... 100
12355

O Chefe da Repartição,

João de Deus Silva

O Governador Civil,

Luís de Almeida
Assinatura do portador,
Não assinado

Vistos

561 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 9 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva
 Consul



850
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Montezuma*
 Porto de destino *Brasil*
 Data da saída *10-6-1920*
 Commissariado de Policia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal.

Agente
Armeiro

Vistos

Apresentou - se nesta
 tarde com o Sr. de
 Araraquã em 6-9-1920
 J. J.ello
 Viceconsul



Vistos

(This page contains horizontal lines for text but is currently blank.)

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

227

2

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo

Civil

do

distrito d. v.

Funchal



Passaporte n.º 2224

Pertencente a *José Mendes de*
Tranca
Corado



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2224 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

José Mendes de
Franca

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Fajal

Residente em Fajal Grande

Filho de Antonio Mendes de

Franca

e de Cláudia de Sacramento

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 48 anos.

Altura 1^m, 67

Cabelos grizalhos

Sobrolhos leves

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca —

Côr Natural Cart^o N^o 2 Oct 6453

Sinais particulares 7-3-920

Francisco
 Inscrição consular
 1919-1920
 -0\$50
 7 DE JUNHO 1920

HOSPITALIDADE DE INDIGENTISSIMOS
 JUN 2 - 1920
 ESPORTAÇÃO



Francisco

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interpeio na obtenção do
 passaporte João de Paula Leão
Pólice da Alfândega N^o 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Truelhas
 aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$55
 Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Francisco
 O Governador Civil,

Francisco
 Assinatura do portador,

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

~~1863~~ Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 7 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho e Silva
 Consul



1863
 Carvalho e Silva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Araracão*
 Porto de destino *Brasil*
 Data de saída *10-6-1920*
 Commissariado da Policia Republicana de
 Emigração e Estante de Imigrantes
 Agente
Langue



Apresento a - *em* - *consul*
Vice-Consulado de Portugal em Araucaria

6-9-1921
J. P. Veroza
Vice-Consulado de Portugal em

Araucaria, 31 de Março de 1921.

J. P. Veroza

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

4477
REPÚBLICA



3
PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d. o

Funchal



Passaporte n.º 2225

Pertencente a *Maria Pereira de*
Freitas e seus filhos *Manuel*
de 8 annos *Henriqueta de 7*
Martinho de 2 annos e



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2225 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Maria Lucrecia de Freitas e seus filhos Manuel de 8
Henrique de 7 e Martinho de 2
anos
Estado casado

Profissão domestica

Natural de Fajal

Residente em Fajal Grande

Filho de Jose Perico de Freitas

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Brazil
por via maritima

Embarca no pórto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 42 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Preto

Sobrolhos —

Olhos Castanhos

Nariz Regular

Bôca —

Côr Natural



Cartão N: 2 Doc 6453

Sinais particulares

7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paulo Lecca
Rua de Alfândega N. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 19 20

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 100

12\$55

O Chefe da Repartição,

Januário de Brito

O Governador Civil,

João Lecca

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Alvares

Porto de destino

Basil

Data do saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração Claudicante do Funchal

*Agente
Empresário*

Vistos

Vistos

567 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 9 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva Junior
 Consul



850
 Carvalho Silva

Vistos

Apresentou-se me
 Vice consular em
 Araraquara 6-9-1920
 J. P. Silva
 Vice con. me



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Postage 2½^d first oz. and 1½^d each oz. after.

BLANDY BROTHERS & CO
MADEIRA, GRAND CANARY & REIMS.
STEAMSHIP AGENTS — AGENTS FOR LLOYDS, AT
MADEIRA & LAS PALMAS.

WINE MERCHANTS.

London Firm.

16, Mark Lane, E.C.

Telegraphic Addresses.

BLANDY — FUNCHAL.
BLANDY — LASPALMAS.
BLANDY — LONDON.
BLANDY — REIMS.

CODES USED

A. B. C. Fifth Edition. SCOTT'S. A. I.
WATKINS. SLATERS. LIEBERS.

N.B. UNLESS A. B. C. USED, FIRST MESSAGE SHOULD
BE PREFACED BY THE NAME OF THE CODE.

Madeira, 23 de Marco de 1921

Declaramos que os passageiros abaixo indicados
embarcaram no vapor "ALMANZORA", para Santos, em 10 de Junho
de 1920, pagandd por suas passagens as importancias seguintes:

	Passagem	Imposto de embarque e sello.
Jose Mendes de Franca.....	£ 12.0.0.....	Esc. 1\$16
Maria Pereira de Freitas Manoel 8 anos Henriqueta 7 anos Martinho 2 -".....	£ 27.0.0.....	Esc. 4\$64
Jose Mendes de Franca.....	£ 12.0.0.....	Esc. 1\$16
Joao Mendes de Franca.....	£ 12.0.0.....	Esc. 1\$16
Antonio Mendes de Franca.....	£ 12.0.0.....	Esc. 1\$16
Emilia Pereira de Freitas.....	£ 12.0.0.....	Esc. 1\$16
Julia Pereira de Freitas.....	£ 12,0.0.....	Esc. 1\$16
Theolinda Pereira de Freitas.....	£ 12 .0.0.....	Esc. 1\$16

per pro: BLANDY BROTHERS & CO.
E. N. Krohn

M

Francisco de Sampaio Peixoto Juiz
de Paz em exercicio deste districto
de Araraquara, municipio e comar-
ca do mesmo nome, Estado de São Paulo

Attesto sob o compromisso de meu
cargo que Jose Mendes Franca e
sua familia composta de sua mu-
lher e nove filhos, se ahiã loca-
lisados como colonos na fazenda
"Agua Branca", situada neste
districto, de propriedade de Helei-
r. de S. Nogueira.

Araraquara, 8 de Setembro de 1921.
Francisco de Sampaio Peixoto
2º Juiz de Paz em
exercicio



Reconheço a firma supra
Araraquara, 8 de Setembro de 1921
Em fé J. de S. da verdade.
José de Almeida Lima
1.º Tabellião.

Milins

12

Attesto que o senhor
Jose Mendes de Franca
e sua familia compo-
sta de sua mulher e
nove filhos, se achão
localizados na fazenda
"Agua Branca" distric-
to de Araruama, de
minha propriedade,
onde trabalham como
colonos.

Fazenda Agua Branca, (Araruama), 6 de Setembro de 1931
Feli J. de Proquim



Reconheço verdadeira a letra e firma - supra
e dou fé, Piracicaba, 12 de Setembro de 1931
Em testemunho da verdade
Antonio Silveira
1.º Tabelião



N...226

José Mendes França, portuguez, agricultor, de 48 annos, sua mulher, Maria Pereira, de 42, seus filhos, José de 19, Emilia, de 17, Julia, de 14, Deolinda, de 13, Antonio, de 10, João, de 10, Manoel, de 9, Henriquetta, de 7, e Martim, de 2 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, no dia 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Heli Jarbas de Souza Nogueira, em Araraquara, contractados pela procura n.3.510.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 111-0-0, conforme se verifica pelo documentos de fls.10.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 25 de Outubro de 1921.

(1920)

Américo
DIRECTOR.

Providencias n.
de 1920
de 9. 12. 21

MSH

Juia á Contadoria
N.º 21- 98- em
24-12-921

anexo
4915-
a
29-12-21

A SECRETARIA DE TERRAS,
COMERCIO E INDUSTRIA

— Ao Sr. Sr. Leary — *paris*

ABR 25 1922

ESPECIAL MAIOR

Paraguara 23 de Abril de 1922

Excm. Sr. Director Geral da
Secretaria da Agricultura
São Paulo

Poristo Com a prezente solicitar,
digne-se V. Excia informar qual
o despacho que obtive e meu
requerimento, no D. Secretario da
Agricultura, sobre restituição de
passagens, requerimento esse que
junto aos demais documentos exi-
gidos pela Lei, foram remetidos a
essa Secretaria a meses.

Pediudo e esperandoo a gentileza
da informação pedida, Subscrovo me

Com a mais alta estima
Do Sr. Sr. Chie.
Jose Mercedes Spanca
cop. de Antonio Borribanda

SECRETARIA DA AGRICULTURA
SECCAO DE EXPEDIENTE
ABR 26 1922
03109
DIRETORIA GERAL

ABR 26 1922
PROT. N. 258
fs. 24

O Sr. José Mendes Franca
em carta de 23 de abril último,
pede informações com referência
à decisão que fez de restituição
de passagens.

O requerimento do interessante
alludido teve despacho favorá-
vel, a contadouro desta Secretaria
em auto n.º 4915, de 29 de Setem-
bro do ann. passado solicito
do Superior do Estado a restituição
pedida.

Muita Tenor, 16 Maio 1922

Leay
2.º Official

Requerida - em a des-
p. no termo da
informação supra.

Leay & Fajardo
17/5/22 Pelo Dir. Fm.

Carta ao interessado em 26-V-22

Leay
2.º Official

26-V-22

Carta

Snr. José Mendes França

ARARAQUARA

Com referencia á vossa carta de 23 do mez p. findo, communico-vos que o vosso requerimento pedindo restituição de passagem, teve despacho favoravel e a Contadoria desta Secretaria, em aviso nº 4915 de 29 de Dezembro do anno p. passado, solicitou do Thesouro do Estado o respectivo pagamento.

Com estima, sou

Attº. Obrº.

Director interino